

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****EDITAL 10/2021-CSL/SECMA**

Objeto: 3.1. O presente Edital destina-se a selecionar 1.500 (mil e quinhentas) propostas de produções artísticas inéditas, que tenham por objeto a realização de produções musicais inéditas, em vídeo, voltada para a linguagem artística musical (autoral, barzinho, dj, grupos, bandas, entre outros), conforme critérios de avaliação e seleção neste edital.

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECMA, no uso de suas atribuições, conhece da impugnação apresentada pelo Clube do Choro do Maranhão – São Luís/MA, através do ofício 003/2021 e torna público seu teor e decisão:

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**Relatório**

O impugnante, em síntese, insurge-se contra as disposições do edital que trata sobre a limitação do proponente a um único CPF ou CNPJ, sob pena de exclusão do certame.

Questiona também sob a alegação de que no Edital nº04.2021 – CONEXÃO CULTURAL 04, era permitida, indiretamente, mais uma inscrição por artista.

Ao final propõe, ainda, que o mesmo modelo seja utilizado no edital em epígrafe, visto que “já ocorreu da mesma forma em Editais anteriores da Secretaria.”

Em síntese, é o relatório.

Do mérito

De início, destaca-se que o presente procedimento é baseado na Lei 8.666/93, tratando-se de licitação na modalidade concurso e, nesse sentido, seguirá as disposições do artigo 22, §4º da citada Lei, vejamos:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 52 - O concurso a que se refere o §4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital. § 1º o regulamento deverá indicar: I - a qualificação exigida dos participantes; II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

Desse modo, a impugnação genérica sobre a possibilidade de mais de uma inscrição por proponente, considerado a existencia da referida possibilidade em editais anteriores, não tem notório fundamento, visto que a referida lei permite ao órgão organizador do certame a possibilidade de decidir sobre o regulamento que cada edital deve seguir.

Em tempo, considera-se que cada edital dispõe de suas próprias regulamentações, a luz do principio da isonomia, a possibilidade sugerida redundaria no cerceamento de outros participantes ingressarem no concurso.

Sobre o questionamento quanto à necessidade de entidades e produtoras de proporem mais de uma inscrição, considerando os artistas de sua responsabilidade, há de se mencionar que o referido edital não impede que estes proponham inscrições dos seus respectivos representados, desde que estejam em devida congruência aos requisitos de documentação conforme dispõe o item 9.0 ou 10 do edital aqui tratado.

Ressalto, por oportuno, que a presente impugnação se deu demaneira intempestiva, haja vista que foi protocolada nesta Secretaria de Cultura do Estado no dia 13 de agosto de 2021 (sexta-feira), às 17:16, e que os ditames quanto ao direito da refutação deste edital prevê que:

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

E, ainda:

7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 17 de agosto à 31 de agosto de 2021, em dias corridos, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em www.cultura.ma.gov.br.

Ante o exposto, conclui-se que o prazo limite para propor oposição ao regulamento do concurso se deu no dia 12 de agosto de 2021 (quinta-feira).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se a presente impugnação intempestiva, e, ainda, com lastro em todo o exposto, faz-se saber que não haverá prejuízos às entidades como Associações, Agremiações ou até Empresários Exclusivo, haja vista que já existe a possibilidade de mais de uma inscrição, desde que a diferentes artistas, destes mesmos proponentes.

Insta ressaltar que para efetivação das mencionadas inscrições, além de outros, faz-se indispensável o atendimento aos critérios previstos nos itens 9 e 10 do Edital nº10/2021 - CONEXÃO MÚSICA, em que se prevê os documentos que comprovam a representatividade do artista e seu respectivo representante legal.

São Luís, 19 de agosto de 2021.


NYESLA DAYENE VALE BARROS

Coordenadora da Unidade Técnica de Credenciamento
Artístico e Cultural - CSL

Nyesla Vale
SECMA/MA
ID: 879331-0


VITOR COSTA HAIDAR

Presidente da Comissão Setorial de Licitação-
CSL/SECMA

Vitor Costa Haidar
Presidente da CSL/SECMA
ID: 00882543-0